



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 3112019
Data: 22/02/2019
Ass. GD 10:53

Of. Gab. nº 058/2019

Serafina Corrêa, RS, 21 de fevereiro de 2019.

Sua Excelência
Vereador Rogério Carlos Fedrido
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 009/2019.

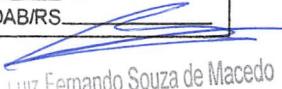
O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 009/2019, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médicos Veterinários e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.
Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



Fl.	OL	Rubrica
ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.		
EM <u>21/02/2019</u>		
Assessor Jurídico - OAB/RS		


 Luiz Fernando Souza de Macedo
 Procurador Jurídico
 OAB/RS 104962A

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médicos Veterinários e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite do Acordo de Cooperação Técnica, de até 03 (três) Médicos Veterinários, e cedê-los ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Especialidade	Quantidade	Instituição	Carga Horária Semanal	Vencimento
Médico Veterinário	Até 03	Curso superior em Medicina Veterinária	44 horas	Padrão 14

§1º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, com aviso prévio de trinta dias, ou em caso de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º O número máximo de Médicos Veterinários contratados temporariamente pelo Município, com base nesta lei ou em anteriores, e atuando concomitantemente, não poderá exceder o número de 03 (três).

Art. 2º O contrato emergencial será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

§1º O contratado exercerá uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fazendo jus à percepção de vencimento correspondente ao padrão 14 (quatorze) do Quadro Geral de Servidores Municipais, sujeito a trabalhos internos e externos, atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

§2º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.493, de 06 de março de 2017 e na Lei Municipal nº 3.628, de 29 de junho de 2018.

§3º São requisitos para a contratação:

- I – Idade mínima: 18 anos completos;
- II – Instrução: curso superior completo em Medicina Veterinária;



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

III – Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário;
IV – Experiência mínima de três anos em atividades de Inspeção Sanitária;
V – Disponibilidade de horário para trabalhos noturnos, aos finais de semana e feriados.

Art. 3º As atribuições do Médico Veterinário, contratado nos termos desta Lei, são as seguintes:

I – Descrição sintética: dar assistência médica veterinária aos rebanhos pertencentes aos produtores do Município, fiscalizar abates e participar de campanha pelo fomento de zootecnia e aumento de produtividade da exploração pecuária.

II – Descrição analítica: realização do exame ante-mortem e post-mortem para detecção de possíveis doenças e tecnopatias; verificação documental; emissão de relatórios de não-conformidades; acompanhar e responder a supervisões e auditorias do MAPA; seleção e treinamento de auxiliares oficiais de inspeção; acompanhamento do abate com verificação do bem-estar animal; acompanhamento do processamento e carregamento de produto certificação de produtos; atendimento a legislação pertinente em vigor; acompanhar palestras, cursos, visitas a produtores, com o intuito de aumentar a produção e produtividade e prestar assistência técnica quando convocada.

Art. 4º Os profissionais poderão ser contratados com base em Processo Seletivo Simplificado anterior à edição desta lei, desde que ainda no prazo de validade.

Parágrafo único. Não havendo Processo Seletivo Simplificado dentro do prazo de validade, a Administração poderá promover outro, para fins de contratação dos profissionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
20.122.0185.2097 Manutenção das atividades da Secretaria
3.1.90.04 Contratação por tempo determinado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 21 de fevereiro de 2019, 58º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médicos Veterinários e dá outras providências."**

O Município de Serafina Corrêa firmou no ano de 2015, com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal de Agricultura, o Acordo de Cooperação Técnica nº 0106/2015 que tem por objetivo "a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, bem como no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal, junto ao SIF nº 103 – BRF S.A., localizado no respectivo município".

Uma das competência do Município, oriundas do referido Acordo, é designar e colocar à disposição do MAPA, 03 (três) Médicos Veterinários para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização.

Há alguns anos o Município se utiliza de contrato emergencial para disponibilização dos profissionais, uma vez que o Acordo de Cooperação Técnica firmado é por prazo determinado, podendo a qualquer momento a União designar servidores concursados, o que torna prudente a não realização de concurso pelo Município para o preenchimento desses cargos, pois, na eventualidade de ser rescindido o Acordo, restariam servidores ocupantes de cargos efetivos de Médico Veterinário à disposição do Município, sem que este deles necessite.

Dessa forma, objetivando cumprir o Acordo firmado e tendo em vista a importância dos serviços prestados por esses profissionais, solicita-se autorização legislativa para contratar emergencialmente, até 03 (três) Médicos Veterinários.

Propõe-se que a autorização seja para contratar até 03 (três) profissionais, uma vez que esta é a obrigação do Município nos termos do constante no Acordo de Cooperação Técnica nº 0106/2015. Contudo, o número máximo de Médicos Veterinários contratados temporariamente pelo Município, com base nesta lei ou em anteriores, e atuando concomitantemente, não poderá exceder o número de 03 (três). Ademais, informa-se que de imediato será necessária a contratação de apenas um profissional, haja vista que um dos contratos vigentes está prestes a se encerrar, neste sentido, o impacto que se remete anexo ao presente projeto, foi estimado considerando-se a contratação imediata de apenas um servidor.

Salienta-se que atualmente existe um Processo Seletivo válido de seleção de Médicos Veterinários. A seleção foi efetuada através do Edital nº 143/2018, homologado pelo Edital nº 169/2018. Neste sentido, não será necessário, de imediato, efetuar a abertura de novo Processo Seletivo, uma vez que já existe um que ainda não expirou.



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 21 de fevereiro de 2019.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Superintendência Federal de Agricultura no RS
 Divisão de Defesa Agropecuária no RS
 Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal no RS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0106/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA/RS, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO.

A União Federal, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, através da Superintendência Federal de Agricultura, CNPJ sob o nº 00.396.895/0031-40, situada na Av. Loureiro da Silva, 515 – Porto Alegre/RS, doravante denominada **SFA/RS**, representada neste ato, pelo Superintendente Federal, Sr. Roberto Schroeder, portador da carteira de identidade nº 9031625149, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 1.171, de 04 de Agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 05 de Agosto de 2015, e a Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa/RS CNPJ nº 88.597.984/0001-80, situada à Avenida 25 de Julho, nº 202, no município de Serafina Corrêa/RS, doravante denominado **PREFEITURA**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, portador da carteira de Identidade nº 4005949773 e CPF nº 174.957.330-04, considerando o disposto no inciso VIII, do Art. 23 da Constituição Federal, Arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Arts. 137 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no art. 35, do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os participes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, bem como no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal, junto ao SIF nº 103 – BRF S.A., localizado no respectivo município.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Superintendência Federal de Agricultura no RS
 Divisão de Defesa Agropecuária no RS
 Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal no RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À Superintendência, como representante da instância central e superior do SUASA, compete:

- expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- expedir ato administrativo formalizando a incorporação de servidor designado pelo Município à equipe federal de inspeção e fiscalização, indicando o local de exercício;
- custear as despesas de deslocamentos de servidor designado pelo Município, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocado;
- solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

II - Ao Município, como operador da instância local do SUASA, compete:

- designar e colocar à disposição do MAPA, 03 (três) servidores, Médicos Veterinários, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional integrante de seu quadro de pessoal, admitido nos termos do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- cumprir a legislação federal pertinente, consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas à eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- custear as despesas trabalhistas, funcionais, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação às mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **ACORDO**, será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

Este **Acordo** poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança no objeto do mesmo.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Superintendência Federal de Agricultura no RS
 Divisão de Defesa Agropecuária no RS
 Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal no RS

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha empreender, com pertinência ao objeto deste **ACORDO**, a utilização de nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma de legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Roberto Schroeder
 Superintendente Federal de Agricultura
 no RS

Porto Alegre, 30 de Dezembro de 2015.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de

Serafina Corrêa - RS.

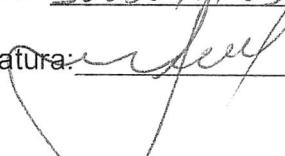
CPF 174957330-94

Ademir Antonio Presotto
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Nome: Genoir Loureiro

CI/RG nº 9003091429, 1RS

Assinatura: 

Nome: Adenor José Lunelli

CI/RG nº: 3089591327184923

Assinatura: 

MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÉA-RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. MÊS 02/2019 - ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

X Geração de despesa	Despesa obrigatória de caráter continuado
----------------------	-------------------------------------------

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM MEDICO VETERINARIO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	DESCRÍÇÃO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

TOTAL	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR			REC 01 – RECURSO LIVRE
	EXERCÍCIO – 2019	EXERCÍCIO – 2020	EXERCÍCIO – 2021	
JANEIRO		5.609,10		
FEVEREIRO		5.609,10		
MARÇO	5.609,10			
ABRIL	5.609,10			
MAIO	5.609,10			
JUNHO	5.609,10			
JULHO	5.609,10			
AGOSTO	5.609,10			
SETEMBRO	5.609,10			
OUTUBRO	5.609,10			
NOVEMBRO	5.609,10			
DEZEMBRO	5.609,10			
TOTAL	56.091,00	11.218,20	-	

OBSERVAÇÕES

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2019 no valor de R\$56.091,00 e 2020 no valor de R\$ 11.218,20

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

20.122.0185.2097. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.90.04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 515

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R\$ 67.309,20

Ihove Acessoria e Gestão Pública Ltda
Contadora CRC/RS 8078/0

X O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Em 19 de Fevereiro de 2019.

Dimorvan Cantelli
Secretario Municipal de Finanças

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

10

10

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 19 de Fevereiro de 2019.

Ordenador de Despesa:

Ass.:

